

## PROCURAÇÃO

**CM HOSPITALAR S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Luiz Maggioni, nº 2.727, Distrito Empresarial, CEP 14072-055, Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 12.420.164/0001-57 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 35.300.486.854, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Outorgante**”), nomeia e constitui a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Bento, nº. 329, sala 87 - 8º andar, Centro, CEP 01011-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0004-01 (“**Outorgada**”), na qualidade de representante dos debenturistas da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantias real e fidejussória adicionais, favorecidos pela garantia constituída nos termos do “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças” celebrado em 26 de dezembro de 2017 (“**Contrato de Garantia**”), seu bastante procurador para atuar em seu nome, outorgando-lhe poderes especiais para, desde que observados os termos, condições e procedimentos estabelecidos no referido instrumento, executar a garantia objeto do Contrato de Garantia e praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Direitos Cedidos para garantir a integral liquidação das Obrigações Garantidas, na hipótese de inadimplemento das Obrigações Garantidas, incluindo:

- a) firmar quaisquer documentos e praticar qualquer ato em nome do Outorgante relativo à garantia instituída pelo Contrato de Garantia, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a garantia constituída nos termos do Contrato de Garantia;
- b) promover o desbloqueio, inclusive sob condição, dos ônus existentes sobre os Direitos Cedidos, incluindo os ônus constituídos nos termos do Contrato de Garantia;
- c) efetuar o registro garantia criada por meio do Contrato de Garantia perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos;
- d) vender, sacar, resgatar, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, parte ou a totalidade dos Direitos Cedidos, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, transigir, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas dos debenturistas previstos no Contrato de Garantia;
- e) representar o Outorgante, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras, ou terceiros em geral, de direito público ou privado, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial do Estado de São Paulo ou de outros Estados, conforme aplicável, Cartórios de Registro de

18





- Títulos e Documentos, Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a prática de atos relacionados à disposição dos Direitos Cedidos, e resguardar os direitos e interesses dos debenturistas;
- f) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Direitos Cedidos;
  - g) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato;
  - h) movimentar as Contas Vinculadas, mediante envio de notificação ao Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. e Banco Bradesco S.A., conforme o caso;
  - i) instruir e solicitar a liberação do ônus constituído sobre os Recursos Emissão perante o Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. e Banco Bradesco S.A.

Os termos usados com iniciais em maiúsculas, mas não definidos neste instrumento, terão o significado previsto no Contrato de Garantia. Os poderes ora outorgados dão-se em acréscimo àqueles conferidos pela Outorgante à Outorgada no Contrato de Garantia e não cancelam nem revogam quaisquer daqueles.

O presente mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretroatável, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil, durante o prazo de 1 (um) ano a contar da data deste instrumento.

Ribeirão Preto/SP, 27 de dezembro de 2018.

Nome: Leonardo Almeida Byrro  
Cargo: Diretor Presidente  
CPF: 269.275.368-29

Leonardo Almeida Byrro  
Diretor Presidente  
CPF: 269.275.368-25

Nome: Lúcio Flávio Bueno  
Cargo: Diretor de Operações  
CPF: 855.987.046-68

